



## Projeto de Lei nº 04/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### Emenda nº 01 (Modificativa)

Ficam reformulados os artigos 2º, 3º, 4º e 5º do projeto de lei em tela, passando a constar com a seguinte redação:

**"Art. 2º.** As subvenções sociais discriminadas no artigo 1º serão concedidas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, com as modificações aprovadas pela Lei nº 13.204/2015, desde que as entidades preencham os seus requisitos, após regular tramitação do processo administrativo.

**§ 1º.** Dentre outros elementos exigidos pela lei, o processo deverá ser instruído com os pareceres e justificativas que demonstrem o enquadramento jurídico das parcerias nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público, nos termos dos artigos 30 e 31 da mesma lei, conforme o caso.

**§ 2º.** A justificativa para a ausência de realização de chamamento público deverá ser publicada, por extrato, na mesma data em que for efetivado o ato, no sítio oficial do Município na internet, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria.

**Art. 3º.** As subvenções sociais serão concedidas mediante a formalização de termos de colaboração ou termos de fomento entre o Município e cada entidade beneficiada, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei 13.019/2014.

**§ 1º.** Conforme previsto no art. 35, IV, da Lei 13.019/2014, cada termo de colaboração ou fomento será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

**§ 2º.** Deverá o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo cópias dos termos de colaboração ou fomento que forem firmados com base na presente lei, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua celebração, acompanhados dos respectivos planos de trabalho.

**Art. 4º.** Os recursos previstos nesta lei serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso que for estabelecido no respectivo termo de colaboração ou de fomento.



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

[www.cmbj.mg.gov.br](http://www.cmbj.mg.gov.br)

**Art. 5º.** Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei 13.019/2014.

**§ 1º.** A prestação de contas será apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou do final do exercício, valendo o que ocorrer primeiro, podendo ser fixada no termo de colaboração ou de fomento a exigência de prestações de contas parciais ao longo da sua vigência, e sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

**§ 2º.** As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções enquanto não regularizadas as pendências, e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**§ 3º.** Nos termos do art. 35, V, "h" c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias a serem celebradas, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução das parcerias, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

**§ 4º.** No prazo de 10 (dez) dias a partir da entrega da prestação de contas, deverá o gestor da parceria encaminhar à Câmara Municipal cópias dos relatórios de que tratam os incisos I e II do artigo 66 da Lei 13.019/2014, salvo se forem os mesmos disponibilizados em meio eletrônico de acesso público (internet), e encaminhará também cópia do seu parecer técnico de análise da prestação de contas, e ainda o Relatório de Monitoramento e Avaliação da Parceria, tão logo sejam os mesmos exarados, tudo para fins de transparência e controle externo do Poder Legislativo."

## **Justificativa**

O projeto em tela é omissivo em sua redação, pois foi elaborado com base nos projetos elaborados nos últimos anos para concessão de subvenções. No entanto, desde o início de 2017 está em vigor a Lei 13.019/2014, que adicionou novas e rigorosas regras regulando a realização de quaisquer parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, especialmente as parcerias consistentes em repasses financeiros para manutenção de atividades de interesse público.

Entre outras disposições, a lei aboliu a utilização dos convênios como instrumento para regular a realização destas parcerias, dispondo que a partir



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

de agora elas devem ser formalizadas através de termos de colaboração ou termos de fomento.

Outra regra básica da nova lei é que a escolha das entidades deve ser feita através de processo de chamamento público, salvo nas exceções previstas, quando se enquadrar em alguma das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade do chamamento. No entanto, não cabe à Câmara fazer este enquadramento, mas ao Executivo.

Assim, a presente emenda visa estabelecer expressamente uma vinculação destas parcerias, na forma de subvenções sociais, com a aplicação da Lei 13.019/2014, a fim de lembrar ao Executivo quanto ao rigor de suas exigências.

Com estes esclarecimentos, conto com a aprovação dos colegas vereadores.

Sala das Sessões, 13 de março de 2018.

RITA MARIA DE ALMEIDA

RITA MARIA DE ALMEIDA  
Presidente

JN

FRANCISCO NETO CAETANO  
Membro

Valdelei Rodrigues da Silva

VALDELEI RODRIGUES DA SILVA  
Presidente

RITA MARIA DE ALMEIDA

RITA MARIA DE ALMEIDA  
Membro

JOAO ATARCISO MARTINS MACHADO

JOAO ATARCISO MARTINS MACHADO  
Presidente

REGINALDO CAETANO

REGINALDO CAETANO  
Membro

ALEXSANDRO DE ALMEIDA NARDY

Membro